

165 do CTB. FRANCISCO GLEUSON RIBEIRO ALVES, Processo: 055.038698/2017, Registro: 01106653570, Infringência ao art. 165 do CTB. FRANCISCO LUIS ANTONIO VASQUEZ RIVAS, Processo: 055.021918/2017, Registro: 04367509631, Infringência ao art. 165 do CTB. GIDEAN PACHECO DE CASTRO HENRIQUES, Processo: 055.013058/2017, Registro: 00447313109, Infringência ao art. 165 do CTB. GLADSTON YURI DOURADO DA SILVA, Processo: 055.013057/2017, Registro: 06353870708, Infringência ao art. 165 do CTB. GLEYDSTONIO DA SILVA NASCIMENTO, Processo: 055.013050/2017, Registro: 03601725503, Infringência ao art. 165 do CTB. GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA, Processo: 055.038725/2017, Registro: 04949019757, Infringência ao art. 165 do CTB. HENRIQUE LAFFITE FERREIRA BRANDAO, Processo: 055.013235/2017, Registro: 02937167360, Infringência ao art. 165 do CTB. HERACLIDES DE SOUZA ARAUJO, Processo: 055.034049/2016, Registro: 00237401529, Infringência ao art. 165 do CTB. HYAGO ROBERTO ALVES ARAGAO, Processo: 055.013236/2017, Registro: 05618195488, Infringência ao art. 165 do CTB. IGOR RODRIGUES MATCHULA, Processo: 055.033707/2017, Registro: 03555053918, Infringência ao art. 165 do CTB. ISABELLA C QUEIROGA DE ARAUJO PEREIRA, Processo: 055.013246/2017, Registro: 02192021401, Infringência ao art. 165 do CTB. ITALLO ALVES PEDROSA, Processo: 055.033706/2017, Registro: 03936153176, Infringência ao art. 165 do CTB. JAILTON DE ARAUJO SALGUEIRO, Processo: 055.013131/2017, Registro: 00255228009, Infringência ao art. 165 do CTB. JALDO BARBALHO, Processo: 055.012969/2017, Registro: 00267578324, Infringência ao art. 165 do CTB. JAMAL HARLEY BRUNO ARABE, Processo: 055.009829/2017, Registro: 01980846874, Infringência ao art. 165 do CTB. JEFERSON LISBOA GIMENES JUNIOR, Processo: 055.013224/2017, Registro: 06394245208, Infringência ao art. 165 do CTB. JEFFERSON MOREIRA BARCELOS, Processo: 055.038704/2017, Registro: 05081038856, Infringência ao art. 165 do CTB. JUAREZ ARAUJO DA SILVA, Processo: 055.012968/2017, Registro: 00091070367, Infringência ao art. 165 do CTB. JUCIMEI GERALDO DA COSTA, Processo: 055.013233/2017, Registro: 00426444848, Infringência ao art. 165 do CTB. LUIZ CARLOS COELHO DE MEDEIROS, Processo: 055.038702/2017, Registro: 02891661985, Infringência ao art. 165 do CTB. LUIZ CARLOS SOARES JUNIOR, Processo: 055.033762/2017, Registro: 02956039127, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCO AURELIO NAVES DOS SANTOS, Processo: 055.009520/2017, Registro: 00352368303, Infringência ao art. 165 do CTB. MAURICIO TAVARES FERREIRA, Processo: 055.019813/2017, Registro: 00091068938, Infringência ao art. 165 do CTB. ROBERIO OLIVEIRA ALMEIDA, Processo: 055.033719/2017, Registro: 00501565443, Infringência ao art. 165 do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

#### INSTRUÇÃO Nº 722, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve

Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB F1 EIRELI ME, nome fantasia: CFC AB BRASILIENSE PLANALTINA, inscrito no CNPJ sob nº 18.709.817/0003-60, situado na Avenida Quadras 51, Lotes 01 B Avenida Independente, Bairro Setor Tradicional, Planaltina- DF - CEP 73330-003, processo nº SEI 00055-00028552/2019-83.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 1083, de 22 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 106, de 06 de junho de 2019, página 08, ONDE-SE LÊ: "...INSTRUÇÃO Nº 1083 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 (\*)...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO Nº 1083, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 (\*)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade Instituto Crescer - Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos - CNPJ: 05.763.528/0001-36 - CEAAD, nº. 05/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três anos).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução Normativa nº 02, de 24/01/2019-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 6º Reunião Ordinária do Exercício de 2019 e 569º Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 06/06/2019, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 15, de 22 de abril de 2019, publicado no DODF nº. 79, Seção II, pág. 26, do dia 26/04/2019, conforme Processo SEI nº 00400-00016647/2019-96, resolve:

Art. 1º Conceder a entidade Instituto Crescer - Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos - CNPJ: 05.763.528/0001-36, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 05/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

#### INSTRUÇÃO Nº 14, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme orienta o artigo 13 do Decreto Distrital nº 39.736 de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Interno de Governança Pública- CIG, que atuará no âmbito da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal- FUNAP/DF com a seguinte composição:

- I - Diretor-Executivo;
- II - Diretor Adjunto para Assuntos Administrativos e Financeiros;
- III - Diretor Adjunto para Assuntos de Produção e Comercialização;
- IV - Diretor Adjunto para Assuntos Sociais e Profissionais;
- V - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.
- VI- Chefe da Assessoria especial

Art. 2º O objetivo do Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 3º Compete ao Comitê Interno de Governança:

- I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;
- II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:
  - a) a implementação do acompanhamento de resultados, valendo-se inclusive de indicadores;
  - b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
  - c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
- III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - Cgov;
- IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e
- V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança Pública deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art.5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

### FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezanove, as quatorze horas e cinquenta e um minutos, no Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer - Edifício Parque Cidade Corporate, 8º andar, foi realizada a 58ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores (as): Leandro Cruz Frôes da Silva, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; Yara Lopes Conde Martins, Assessora do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Luís Maurício Montenegro Marques, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado da Fazenda; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante da Paraesporte - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; Denise Cardoso de Gusmão Cunha, Secretária Executiva do Esporte. O Presidente após ter constatado quórum, em seguida, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 58ª Reunião Ordinária do CONFAE, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências, não houve; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; A pauta foi aprovada. O Presidente solicitou inversão da Pauta. V. Implantação de Sistema para Reuniões extraordinárias por Teleconferência - o Presidente orientou que a Assessora estabeleça um contato com o SUAG da Secretaria de Esporte e Lazer para que seja feito procedimento de Teleconferência em reuniões extraordinárias. Fato que foi aprovado por todos. VI. Alteração da Publicação do Superávit para Descentralização para o COMPETE - O Conselheiro Luiz Barreto explicou que não foi possível fazer uma alteração no QDD, visto que os R\$ 3.000.000,00 que seriam utilizados para o Programa COMPETE, conforme informação da SAORC - Secretaria Adjunta de Orçamento do GDF a alteração deveria ser por meio de Projeto de Lei. A SAORC - Secretaria Adjunta de Orçamento do GDF orientou que para maior brevidade seja solicitado uma republicação do Superávit que foi deliberado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, e já incluir o valor de R\$ 3.000.000,00 no Programa Apoio ao Compete Brasília (27.811.6206.2631.0005 - ND 33.90.33 - Fonte 325). O Presidente solicitou a aprovação do colegiado para a republicação do Superávit e posteriormente a Descentralização para o COMPETE, foi aprovado por todos. VII. Andamento do Processo Jeton que foi para a PGDF - O Presidente informou que já entrou em contato com a Procuradora Geral solicitando maior brevidade na resposta do pagamento da gratificação JETON. O Conselheiro Luiz Barreto questionou se não seria possível agendar uma audiência para solicitar agilidade. O Conselheiro Flávio informou que seria mais viável uma manifestação formal, porém o Conselheiro José Antônio se propôs a formar um grupo para ir pessoalmente junto com o Presidente para dar celeridade no caso. O Presidente informou que irá agendar e assim que tiver a data irá disponibilizar para os conselheiros. VIII. Apresentação dos Pareceres de análise de CRC pelos Conselheiros Filipe e Flávio - O Conselheiro Filipe apresentou o Parecer de análise do pedido do CRC pela Associação Bike Cerrado, dando como indeferido e solicitando retornar para entidade fazer os ajustes, adaptações e alterações apontados no parecer. Foi aprovado por todos o indeferimento da emissão do CRC para a Associação Bike Cerrado. O Conselheiro Flávio apresentou o Parecer de análise do pedido do CRC pela Associação Desportiva Herbert Campos, dando como deferido a emissão do CRC. Foi aprovado por todos a emissão do CRC para a Associação Desportiva Herbert Campos. O Vice Presidente informou que foi distribuído dois processos de pedido de emissão de CRC para os Conselheiros Tatiana (Federação de Wushu) e Luís Maurício (Federação Brasileira Desportiva dos Surdos). O Conselheiro Luiz Barreto solicitou que as reuniões cumpram o cronograma anual ou que se defina uma data e horário padronizado. Sendo anterior ao dia 10 de cada mês para ser incluído na folha de pagamento. O Conselheiro Luiz Barreto informou que a folha de pagamento do mês de junho fechará no dia 14 de junho, dessa forma é premente a inclusão das reuniões dos meses de maio e junho até a data informada. Ficou acordado que as futuras reuniões serão realizadas na seguinte data: 01/07; 06/08; 03/09; 01/10; 07/11 e 03/12 às 14h00. Ficou definido a instituição de um Grupo de Trabalho composto dos Conselheiros José Antônio, Tatiana e Luiz Barreto, para análise, levantamento e apontamento de soluções técnicas e legais para que o Conselho possa efetivamente conseguir executar, os projetos esportivos em conjunto com a Secretaria de Esporte

e Lazer. Em ato contínuo o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião às 16h13min. LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, Presidente do Conselho, Secretário do Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente, Conselheiro Titular, Representante Das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; YARA LOPES CONDE MARTINS, Assessora do CONFAE; LUÍS MAURÍCIO MONTENEGRO MARQUES, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Institui no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, o Comitê de Assuntos Estratégicos, COMAE/SETUR.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR, o Comitê de Assuntos Estratégicos - COMAE/SETUR.

Art. 2º O COMAE/SETUR terá a seguinte composição:

- I - Secretária de Estado de Turismo, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo de Turismo;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- V - Chefe da Assessoria Especial de Projetos e Fomento;
- VI - Chefe da Assessoria Especial de Eventos Nacionais e Internacionais;
- VII - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;
- VIII - Subsecretário de Administração Geral;
- IX - Subsecretário de Produtos e Políticas de Turismo;
- X - Subsecretária de Promoção e Marketing;
- XI - Subsecretário de Infraestrutura;

§ 1º O Comitê será presidido pela Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo da SETUR/DF.

§ 2º Caso os componentes estejam impossibilitados de comparecer, participarão seus respectivos substitutos, previamente indicados.

§ 3º O Presidente do COMAE poderá convidar a participar das reuniões terceiros que possam contribuir para esclarecimento de matérias a serem apreciadas, sem direito a voto.

§ 4º A função de componente do COMAE não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Compete ao COMAE:

- I - discutir as estratégias institucionais da SETUR;
- II - definir os instrumentos de gerenciamento da cultura organizacional;
- III - analisar a viabilidade de ações e projetos estratégicos;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho das unidades da SETUR;
- V - definir prioridades para elaboração da proposta orçamentária da SETUR;
- VI - deliberar sobre propostas e projetos, visando manter sua aderência às competências institucionais da SETUR, à carteira de projetos, bem como ao orçamento vigente do órgão; e
- VII - manter um acompanhamento das deliberações e designações atribuídas às unidades da SETUR, de forma a garantir a efetividade e conformidade das decisões no âmbito do Comitê.

Art. 4º As reuniões do COMAE, convocadas pelo Presidente e secretariadas pela Assessoria Especial do Gabinete da SETUR, deverão ser realizadas mensalmente e registradas em ata.

§ 1º A pauta será enviada ao correio eletrônico dos componentes do COMAE com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro) horas, do horário previsto na convocação da reunião.

§ 2º A ata deverá ser encaminhada ao correio eletrônico dos componentes do COMAE, visando a apresentação de eventuais manifestações, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encaminhamento.

§ 3º A ata será aprovada pela Secretária de Estado de Turismo e assinada pelos componentes do COMAE na primeira reunião subsequente.

Art. 5º As deliberações do COMAE serão tomadas por maioria simples dos componentes presentes às reuniões, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

Art. 6º As decisões normativas do COMAE terão a forma de Resolução, numerada sequencialmente, assinada pelo Presidente e publicada no site eletrônico da SETUR.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as Resoluções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As deliberações do COMAE que não tenham caráter normativo serão qualificadas e numeradas sequencialmente como Decisão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA MENDONÇA

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê Interno de Governança Pública e Compliance da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, c/c Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança Pública e Compliance que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, com a seguinte composição:

- I - Secretária de Estado de Turismo;
- II - Secretário-Executivo de Turismo;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- V - Chefe da Assessoria Especial de Projetos e Fomento;
- VI - Chefe da Assessoria Especial de Eventos Nacionais e Internacionais;
- VII - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;
- VIII - Subsecretário de Administração Geral;
- IX - Subsecretário de Produtos e Políticas de Turismo;
- X - Subsecretária de Promoção e Marketing;
- XI - Subsecretário de Infraestrutura;

§ 1º O Comitê será presidido pela Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo da SETUR/DF.

§ 2º Caberá ao Gabinete da SETUR disponibilizar 01 (um) servidor para secretariar as reuniões e dar o apoio administrativo necessário aos trabalhos.

§ 3º O Presidente poderá convidar a participar das reuniões terceiros que possam contribuir para esclarecimento de matérias a serem apreciadas, sem direito a voto.

§ 4º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 5º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 6º Caso os componentes estejam impossibilitados de comparecer, participarão seus respectivos substitutos, previamente indicados.

§ 7º A função de componente do Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública e Compliance, doravante denominado "Comitê de Governança" é um órgão colegiado, de caráter decisório e permanente, para questões relativas à Governança Pública, Gestão de Riscos, Integridade e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança:

- I - Garantir os princípios da governança pública como capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, transparência, prestação de contas e responsabilidade;
- II - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- III - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;
- IV - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- V - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- VI - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;
- VII - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;
- VIII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- IX - Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

X - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XI - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XII - Promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XIII - Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

XIV - Acompanhar os resultados do órgão ou entidade vinculada, valendo-se inclusive de indicadores;

XV - Promover soluções para melhoria do desempenho institucional;

XVI - Implementar mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório

XVII - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

XVIII - Promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança especialmente quanto a Gestão de Riscos:

- I - Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - Zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - Estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - Verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - Revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - Indicar os proprietários de riscos;
- X - Estabelecer o Plano de Gestão de Riscos; e
- XI - Retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê de Governança:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Governança;
  - II - Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
  - III - Cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e
  - IV - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.
- Art. 6º O Comitê de Governança reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.
- Art. 7º As atas, relatórios e resoluções deverão ser publicadas em sítio eletrônico do órgão ou entidade vinculada em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do colegiado.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA MENDONÇA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 222, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Estabelece normas de funcionamento do Programa de Incentivo Fiscal previsto na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que instituiu a Lei Orgânica da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL-Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria autoriza e dispõe sobre o incentivo à cultura mediante a renúncia fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e informa os limites para isenção fiscal nos termos da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.